



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 426/2026-GAPRE

de 17 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI e artigo 77, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **JHUAN FRANCISCO COUTINHO MACEDO** do cargo em comissão de **CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR**, símbolo **DAI-200**, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **06 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 17 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 427/2025-GAPRE

de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Portaria nº 340/2026-GAPRE**, que nomeou **ROMILDO RODRIGUES DA SILVA REGIS JÚNIOR**, portador do CPF nº 714.700.454-00, aprovado no Concurso Público para o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 20 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 428/2025-GAPRE

de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Portaria nº 341/2026-GAPRE**, que nomeou **CLARICE VIEIRA DE SOUZA**, portadora do CPF nº 096.588.934-30, aprovada no Concurso Público para o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 20 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 429/2025-GAPRE

de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Portaria nº 344/2026-GAPRE**, que nomeou **ADOLF HITLER CARDOSO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 079.819.184-80, aprovado no Concurso Público para o cargo efetivo de **BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 20 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 430/2025-GAPRE

de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Portaria nº 345/2026-GAPRE**, que nomeou **SAMANDA COSTA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 091.207.544-93, aprovada no Concurso Público para o cargo efetivo de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 20 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 431/2025-GAPRE

de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Portaria nº 351/2026-GAPRE**, que nomeou **JOSÉ YALLIS SANTOS DA SILVA**, portador do CPF nº 128.976.934-60, aprovado no Concurso Público para o cargo efetivo de **MERENDEIRO**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 20 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 432/2025-GAPRE

de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Portaria nº 352/2026-GAPRE**, que nomeou **JONATHAN LUAN COSME COSTA**, portador do CPF nº 082.545.964-84, aprovado no Concurso Público para o cargo efetivo de **MAGAREFE**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 20 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 433/2025-GAPRE

de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Portaria nº 357/2026-GAPRE**, que nomeou **ALEX MARQUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 099.884.094-78, aprovado no Concurso Público para o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 20 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 434/2025-GAPRE

de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 358/2026-GAPRE, que nomeou RAUÁ MONTEIRO MARÇAL, portador do CPF nº 082.807.184-51, aprovado no Concurso Público para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 20 de agosto de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 435/2025-GAPRE

de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 360/2026-GAPRE, que nomeou JHONATA LOPES SOARES, portador do CPF nº 098.059.694-79, aprovado no Concurso Público para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 20 de agosto de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 436/2025-GAPRE

de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 361/2026-GAPRE, que nomeou VALDEIRLA MARIA DOMINGOS LIMA, portadora do CPF nº 017.411.583-03, aprovada no Concurso Público para o cargo efetivo de PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 20 de agosto de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 437/2026-GAPRE

de 21 de agosto de 2026.

Retifica a composição da Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, instituída pela Portaria 407/2026 de 07 de agosto de 2026, para corrigir erro material de publicação, incluir novo representante da Procuradoria-Geral e adicionar membro suplementar à comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, e:

CONSIDERANDO que o Município de Mamanguape obteve êxito na ação judicial de cumprimento de sentença de nº 0009845-40.2008.4.05.8200, promovida pelo Município de Mamanguape-PB, no que tange à diferença de valores dos recursos que a União Federal deixou de repassar à municipalidade destinados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica, referentes aos recursos do antigo FUNDEF;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.396, de 20 de julho de 2026, que dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais da magistratura da Rede Pública Municipal de Ensino de Mamanguape, dos créditos decorrentes de precatórios do FUNDEF;

CONSIDERANDO que a Portaria 407/2026 editada e publicada em 07 de agosto de 2026 incorreu em erro material ao designar erroneamente a servidora Mariah Eduarda Nunes Medeiros de Luna como Assessora Jurídica e membro da referida comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a representação da Procuradoria-Geral na comissão de caráter multissetorial, em observância ao disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.396/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento dos trabalhos, mediante a adição de mais um membro à comissão para viabilizar maior celeridade na fiscalização, apuração e julgamento do rateio;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de manter a comissão devidamente instruída e ativa para a implementação e acompanhamento dos critérios



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026

objetivos de rateio aos profissionais do magistério, em estrita observância à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a composição da **Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF**, instituída para levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, a proporcionalidade dos meses e remuneração base recebida no período apurado (janeiro de 2004 a dezembro de 2006), visando à realização dos procedimentos administrativos necessários à operacionalização do pagamento do abono extraordinário.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF passa a ser composta pelos seguintes membros:

- 1 - **Edília Celestino Silva** – Professora A (Representante da Secretaria de Educação);
- 2 - **Abner Filipe Silva de Melo** – Gerente de Administração (Representante da Secretaria de Administração);
- 3 - **André D' Albuquerque Torreão** – Procurador Municipal (Representante da Procuradoria Geral, em substituição a Maria Eduarda Nunes Medeiros de Luna);
- 4 - **Paula Giordana De Queiroz Nogueira Lima** – Professora A (Membro Adicional nomeado para compor e auxiliar nos trabalhos).

Art. 3º - Mantém-se as atribuições da referida Comissão, consubstanciadas nos seguintes termos:

- I – Aplicar e operacionalizar os critérios legais de rateio previstos na legislação federal, no parecer jurídico, na lei municipal e no edital de chamamento;
- II – Apurar e estabelecer a lista dos profissionais que têm direito ao rateio;
- III – Propor a forma e controle de pagamento, inclusive para os inativos e herdeiros, se for o caso;
- IV – Requerer informações ou listagem de servidores perante o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- V – Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos;
- VI – Julgar impugnações em relação à lista dos beneficiários;
- VII – Promover e praticar todos os atos necessários para cumprir suas atribuições;
- VIII – Receber, conferir e analisar a documentação comprobatória apresentada pelos interessados.

§1º. A comissão estabelecida nesta portaria deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, concluir os seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§2º. Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários será encaminhada para homologação pelo Prefeito, publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, abrindo-se prazo para impugnação conforme previsto no Edital.

§3º. Após passados os prazos de impugnação e/ou julgados os recursos, ocorrerá a divulgação da lista oficial definitiva dos beneficiários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de retificação à data de publicação da composição anterior, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a composição de comissão constante na Portaria de 07 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 21 de agosto de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 438/2026-GAPRE

de 21 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 626, de 09 de abril de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento do órgão judicante responsável pelo julgamento de recursos contra penalidades aplicadas pela SMTT;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da mencionada Lei, que define a composição e os requisitos para os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear e constituir os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, para exercerem suas atividades pelo mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 2º – A JARI passa a ter a seguinte composição:

I. Presidente: **ALANNA KASSIA DE ARAUJO LEITE** (CPF: 095.622.754-69), na qualidade de cidadã com notório conhecimento e experiência em legislação de trânsito e portadora de curso superior;

II. Representante da SMTT: **GEVERLANY BERNARDO DA SILVA ALVES** (Cargo: Agente de Trânsito);

III. Representante dos Condutores de Veículos (Taxistas): **MAYRAN COSTA DA SILVA** (CPF: 106.111.294-26).

Art. 3º – O funcionamento da JARI observará regime próprio, seguindo as diretrizes e resoluções estabelecidas pelo CONTRAN e pelo CETRAN, conforme o Art. 6º, § 2º da Lei 626/2010.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 21 de agosto de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 439/2026-GAPRE

de 21 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI e artigo 77, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **YURI DICKSON MOREIRA DE SOUZA** do cargo em comissão de **GERENTE DE SEGURANÇA DO GABINETE DO PREFEITO**, símbolo **DAS-100**, com lotação no Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **06 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 21 de agosto de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 440/2026-GAPRE

de 21 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI e artigo 77, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ALMIR FERREIRA DA SILVA** do cargo em comissão de **CHEFE DO NÚCLEO DE MERENDA DA UNIDADE ESCOLAR**, símbolo **DAI-200**, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **06 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 21 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 441/2026-GAPRE

de 21 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI e artigo 77, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **OZIEL MOIZES BARBOSA** do cargo em comissão de **CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR**, símbolo **DAI-200**, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 21 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 442/2026-GAPRE

de 21 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, incisos VI e IX, e artigo 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar nº. 09/2021, de 26 de março de 2021, que instituiu a nova Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALMIR FERREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE SEGURANÇA DO GABINETE DO PREFEITO**, símbolo **DAS-100**, com lotação no Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **07 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 21 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 443/2026-GAPRE

de 21 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, incisos VI e IX, e artigo 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar nº. 09/2021, de 26 de março de 2021, que instituiu a nova Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **YURI DICKSON MOREIRA DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR**, símbolo **DAI-200**, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **07 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 21 de agosto de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1857/2026

de 21 de agosto de 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DEFINE A SUA COMPOSIÇÃO E AS SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Município coordenar a política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação, de coordenar

as Conferências Municipais de Educação, de acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e de promover as articulações necessárias.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;

II – acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial os projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no art. 214 da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;

III – acompanhar a elaboração ou a revisão, bem como a aprovação, do Plano Municipal de Educação;

IV – acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

V – elaborar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VI – zelar para que o Fórum e a Conferência Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação; e

VII – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEDU;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Universidade Federal da Paraíba – UFPB – Campus IV;

IV – Conselho Tutelar;

V – Comissão de Educação da Câmara Municipal – CECM;

VI – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município – SINSERMAM;

VII – Representação dos Pais de Alunos;

VIII – Representação dos Estudantes;

IX – Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do Fundeb – CACS-FUNDEB;

X – Representação da Supervisão Escolar;

XI – Representação dos Professores; e

XII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 1º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após a indicação dos órgãos, entidades e segmentos relacionados no caput deste artigo.

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, preferencialmente ao final de cada bimestre, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, que lhe prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, resguardada a sua autonomia administrativa.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 21 de agosto de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1399/2026

DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 347, DE 26 DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Mamanguape/PB – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área da educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, à qual não se subordina no exercício de suas competências.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, indicados pelas seguintes entidades e segmentos:

I – 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

IV – 1 (um) representante dos gestores das escolas públicas municipais;

V – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

VI – 1 (um) indicado pelo Fórum Municipal de Educação;



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026

VII – 1 (um) representante dos Conselhos Escolares das escolas municipais;
VIII – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da educação básica pública municipal;
IX – 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A nomeação dos indicados é ato vinculado, cabendo ao Prefeito Municipal verificar apenas a regularidade formal da indicação e o atendimento aos requisitos desta Lei.

§ 2º Verificada irregularidade na indicação, o Prefeito Municipal a devolverá, motivadamente, à entidade ou ao segmento de origem, que procederá a nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Cada indicação compreenderá, obrigatoriamente, um titular e um suplente.

Art. 4º Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VII e VIII do art. 3º serão eleitos por seus pares em assembleia de segmento, convocada pela Secretaria Municipal de Educação mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º A assembleia é aberta à participação de todos os integrantes do respectivo segmento, independentemente de filiação a entidade sindical ou associativa, assegurado às entidades representativas o acompanhamento do processo.

§ 2º O representante de que trata o inciso VII do art. 3º será eleito entre os membros dos Conselhos Escolares em exercício.

§ 3º O representante de que trata o inciso VIII do art. 3º será eleito entre os pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal.

§ 4º Os indicados de que tratam os incisos VI e IX do art. 3º serão escolhidos na forma dos respectivos regimentos internos, mediante deliberação do colegiado, e comunicados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º As atas das assembleias e das deliberações de que trata este artigo instruirão o processo de nomeação.

Art. 5º Poderá ser conselheiro quem residir ou exercer suas atividades profissionais no Município de Mamanguape e não incorrer nas vedações desta Lei.

Art. 6º É vedada a participação, como conselheiro, de:

- I – titular, sócio, dirigente ou empregado de instituição privada de ensino integrante ou candidata a integrar o Sistema Municipal de Ensino;
- II – cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal de Educação e dos Vereadores;
- III – quem tiver suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por decisão irrecorrível do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O conselheiro que tiver interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria submetida à deliberação declarar-se-á impedido e abster-se-á de participar da discussão e da votação, registrando-se o fato em ata.

2

CAPÍTULO III DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DA PERDA

Art. 7º O mandato de conselheiro terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º Será oficiado às entidades e aos segmentos representados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, o pedido de indicação de titular e de suplente.

§ 2º A posse dos conselheiros dar-se-á no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano em que se encerrarem os mandatos.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, a qualquer título, sendo considerados de relevante interesse público os serviços prestados.

Art. 8º Ocorrendo vacância, assumirá o suplente, que completará o mandato do titular.

§ 1º Vagando também a suplência, a entidade ou o segmento de origem indicará novo membro, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato.

§ 2º O conselheiro que houver cumprido menos da metade do mandato na condição de que trata o § 1º poderá ser indicado para o mandato subsequente, não se aplicando a essa hipótese a vedação de recondução.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;
- II – deixar de integrar o segmento ou a entidade que representa;
- III – renunciar expressamente ao mandato;
- IV – incorrer em qualquer das vedações do art. 6º;
- V – for condenado, por decisão transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;
- VI – utilizar a condição de conselheiro para obter vantagem indevida, para si ou para outrem.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em processo instaurado de ofício ou mediante representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias para manifestação do interessado.

§ 2º Da decisão que declarar a perda do mandato caberá pedido de reconsideração ao próprio Plenário, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Declarada a perda do mandato, a entidade ou o segmento de origem será oficiado para nova indicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 10. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação constitui serviço público relevante e terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas exercidos pelo conselheiro.

3

§ 1º As ausências do servidor público municipal para participação em reuniões, comissões e diligências do Conselho serão consideradas de efetivo exercício, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação pela Presidência do Conselho.

§ 2º A Presidência do Conselho expedirá declaração de comparecimento aos conselheiros, para os fins de comprovação perante quem de direito.

§ 3º As reuniões serão designadas, sempre que possível, em horário que não prejudique as atividades profissionais dos conselheiros.

Art. 11. Serão concedidos alimentação e proporcionado transporte aos conselheiros para o desempenho das funções inerentes ao cargo, quando necessário, condicionados à disponibilidade orçamentária e vedado, em qualquer hipótese, o pagamento em pecúnia ou a conversão em vantagem de qualquer natureza.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionado o custeio à existência de dotação orçamentária própria e à autorização prévia do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O custeio observará o regime de diárias e de despesas de viagem aplicável aos servidores do Município.

§ 2º O conselheiro apresentará relatório circunstanciado da participação, no prazo de 15 (quinze) dias contados do retorno, sob pena de restituição dos valores despendidos e de vedação a novo custeio enquanto perdurar a pendência.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I – o Plenário;
- II – a Mesa Diretora, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;
- III – as Comissões Permanentes e Especiais;
- IV – a Secretaria Executiva.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os conselheiros titulares, em sessão plenária, por maioria absoluta, em votação secreta ou por aclamação, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. **Parágrafo único.** A eleição realizar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da posse dos conselheiros.

Art. 15. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço dos conselheiros, em data, hora e local previamente fixados.

§ 1º O Plenário instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, assim entendida a de mais da metade dos conselheiros, e deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

4

§ 2º Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações relativas à aprovação e à alteração do Regimento Interno, à edição de normas complementares, à declaração de perda de mandato e à manifestação prévia de que trata o art. 22, X, desta Lei.

§ 3º As sessões plenárias são públicas, e as pautas, atas e deliberações serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16. São Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Educação:

- I – a Comissão de Educação Infantil;
- II – a Comissão de Ensino Fundamental;
- III – a Comissão de Educação Especial e Inclusiva;
- IV – a Comissão de Normas e Legislação.

§ 1º Cada Comissão escolherá um Coordenador, a quem caberá designar o relator de cada processo submetido à Comissão.

§ 2º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos fixados pelo Regimento Interno ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho.

§ 3º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada, fixando-lhe prazo de conclusão.

Art. 17. A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho e será exercida por servidor designado pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido o Presidente do Conselho.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluídas a infraestrutura, o mobiliário, os equipamentos e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 19. Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da instalação, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 21. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação aplicável.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação apreciará as decisões do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, homologando-as ou devolvendo-as ao Conselho, acompanhadas das solicitações de alteração com as devidas justificativas.

5

7



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026

§ 2º Devolvida a decisão, o Conselho a reapreciará no prazo de 30 (trinta) dias; mantida a decisão pelo voto da maioria absoluta de seus membros, considerar-se-á definitiva.

§ 3º Vencido o prazo previsto no § 1º sem manifestação, as decisões do Conselho serão consideradas aprovadas.

§ 4º O disposto nos §§ 1º a 3º não se aplica às deliberações que impliquem criação ou aumento de despesa, as quais dependerão sempre de manifestação expressa quanto à existência de dotação orçamentária e à adequação financeira, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorizar a oferta de etapas, modalidades e formas de organização do ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive a educação de jovens e adultos e os exames de certificação;
- III – aprovar os regimentos escolares das instituições de educação infantil e de ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo da aprovação prévia pelo respectivo Conselho Escolar, quando houver;
- IV – analisar os processos e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- V – credenciar, autorizar o funcionamento e supervisionar as instituições privadas de educação infantil sediadas no Município, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- VI – autorizar a criação, a ativação, a desativação e a extinção de estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Câmara Municipal ou por organismos e entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – propor medidas que visem à expansão, à consolidação e ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – emitir parecer sobre o calendário escolar da rede municipal e acompanhar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos mínimos previstos no art. 24, I, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024;
- X – manifestar-se previamente sobre o fechamento de escolas do campo, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;
- XI – participar da elaboração e da reelaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a execução de suas metas;
- XII – acompanhar os indicadores educacionais do Município, especialmente os resultados do IDEB, do SAEB e do SIAVE-PB, bem como a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- XIII – acompanhar a aplicação dos percentuais mínimos de que trata o art. 212 da Constituição Federal, sem prejuízo das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

6

XIV – indicar representante para integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 34, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

XV – receber e apreciar denúncias relativas ao Sistema Municipal de Ensino, encaminhando-as, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação para instauração do respectivo processo administrativo ou aos órgãos de controle competentes;

XVI – promover diligências, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis;

XVII – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação da União, do Estado e de outros Municípios;

XVIII – elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

XIX – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os mandatos dos conselheiros em curso na data da publicação desta Lei ficam mantidos até 30 de novembro de 2026, data em que se encerrarão, aplicando-se o regime desta Lei aos mandatos subsequentes.

Art. 24. As indicações para a composição do Conselho na forma desta Lei serão solicitadas às entidades e aos segmentos representados até 30 de setembro de 2026.

Art. 25. A posse dos conselheiros nomeados na forma desta Lei dar-se-á no primeiro dia útil do mês de dezembro de 2026.

Art. 26. Os processos em tramitação no Conselho na data da publicação desta Lei terão seu curso normal, aplicando-se-lhes o novo regime a partir da instalação do Conselho reestruturado.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal nº 347, de 26 de março de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1400/2026

DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “ESTUDAR PRA VENCER” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAMANGUAPE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, I e VI, 205, 208, I, e 211, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo art. 20 determina que os Estados e os Municípios que a ele aderirem deverão elaborar e consolidar as suas respectivas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.026, de 12 de agosto de 2021, que cria o INTEGRA EDUCAÇÃO PB – Regime de Colaboração em Educação do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa, e o Termo de Adesão firmado pelo Município de Mamanguape, cujo art. 6º, VI e X, impõe aos Municípios aderentes a pactuação de metas de desempenho e a promoção das alterações necessárias em sua legislação;

CONSIDERANDO o Alerta TCE-PB nº 01078/2025, expedido no Processo TC nº 00319/25, que recomenda aos Municípios paraibanos a instituição de políticas municipais específicas de alfabetização, com planejamento, apoio financeiro, interseletividade e utilização pedagógica dos resultados das avaliações educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.054, de 4 de setembro de 2023, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba – SIAVE-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, finanças e demais setores da administração pública, a fim de consolidar política de alfabetização integrada e capaz de elevar os indicadores de qualidade do ensino no Município;

1

CONSIDERANDO a importância de assegurar formação continuada aos professores, técnicos e gestores, além de garantir a oferta de materiais didáticos, recursos pedagógicos e infraestrutura escolar adequados ao processo de alfabetização;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal “Estudar pra Vencer”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mamanguape, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com a Base Nacional Comum Curricular e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º A Política Municipal “Estudar pra Vencer” é fundamentada na perspectiva do desenvolvimento integral do estudante, considerando as dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, e abrangerá a educação infantil, em suas etapas de creche e pré-escola, e as turmas do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações voltadas à educação infantil observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, limitando-se à preparação e ao acompanhamento do processo de alfabetização, vedada a antecipação de conteúdos próprios do ensino fundamental.

Art. 3º São princípios da Política Municipal “Estudar pra Vencer”:

- I – o reconhecimento da educação como direito humano público subjetivo, sendo a educação escolar parte inegociável de sua materialização;
- II – o desenvolvimento integral do estudante e a indissociabilidade entre as práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- III – a equidade, com atenção prioritária aos estudantes em maior defasagem de aprendizagem;
- IV – a inclusão e a acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- V – a gestão democrática, a transparência dos resultados e o controle social;
- VI – o regime de colaboração com a União e com o Estado da Paraíba.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal “Estudar pra Vencer”:

- I – alfabetizar todas as crianças na idade certa, até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II – alfabetizar as crianças e os adolescentes que não tenham sido alfabetizados na idade certa;

2

8



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026

III – elevar o percentual de estudantes nos níveis adequados de proficiência em Língua Portuguesa e em Matemática, segundo os parâmetros do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba – SIAVE-PB, e avançar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, acima da meta nacional;
IV – elevar os indicadores de fluxo escolar e reduzir o abandono e a reprovação;
V – universalizar o atendimento da educação infantil para as crianças de 4 e 5 anos de idade, observada a melhoria de sua qualidade;
VI – reconhecer e garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando as necessidades individuais e coletivas dos estudantes;
VII – integrar os temas contemporâneos transversais estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular, com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-Raciais;
VIII – assegurar formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

CAPÍTULO II DOS EIXOS DA POLÍTICA

Art. 5º A Política Municipal “Estudar pra Vencer” estrutura-se em três eixos complementares:

I – Avaliação Educacional, organizada e realizada por Equipe de Avaliação constituída pela Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação diagnóstica no início de cada ano letivo e avaliações formativas ao final de cada bimestre, em Língua Portuguesa e em Matemática, para verificação e análise das aprendizagens alcançadas e proposição de intervenções pedagógicas;
II – Formação Continuada, realizada por Equipe de Formação constituída pela Secretaria Municipal de Educação junto aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, retroalimentada pelos resultados das avaliações e pelas necessidades formativas identificadas nas unidades escolares;
III – Acompanhamento Pedagógico, realizado por Equipe de Acompanhamento constituída pela Secretaria Municipal de Educação, mediante visitas sistemáticas, caminhada pedagógica e observação de sala de aula, com devolutiva às equipes gestoras e docentes.

§ 1º Os instrumentos de avaliação de que trata o inciso I observarão os parâmetros do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do SIAVE-PB, e não substituem as avaliações externas de âmbito federal e estadual.

§ 2º Os resultados das avaliações serão utilizados exclusivamente para fins pedagógicos e de gestão da política, vedada a sua utilização para classificação ou exposição pública, de forma nominal, de estudantes, professores ou unidades escolares.

3

CAPÍTULO III DA ARTICULAÇÃO E DAS EQUIPES TÉCNICAS

Art. 6º A articulação das ações de avaliação, formação e acompanhamento caberá ao Articulador Municipal, a quem compete:

I – conhecer a abrangência, os eixos e os fundamentos da Política Municipal “Estudar pra Vencer”;
II – participar da elaboração do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e contribuir para a divulgação de suas metas;
III – acompanhar as metas e as estratégias do Plano de Ação municipal e dos planos de ação das unidades escolares;
IV – acompanhar o andamento das ações de avaliação, formação e acompanhamento da rede;
V – supervisionar a elaboração dos planos de ação das unidades escolares;
VI – colaborar na elaboração das pautas e participar das reuniões com os gestores escolares;
VII – organizar o calendário das formações e encaminhar os respectivos materiais às equipes responsáveis;
VIII – submeter ao Secretário Municipal de Educação os entraves identificados na execução da política.

Art. 7º A Equipe de Avaliação será composta por até 2 (dois) profissionais, sendo um para os anos iniciais e um para os anos finais do ensino fundamental, competindo-lhe:

I – conhecer as metas dos planos de ação do Município e das unidades escolares;
II – acompanhar os indicadores de frequência de estudantes, professores e servidores;
III – acompanhar o movimento, o rendimento e o fluxo escolar e o desempenho acadêmico em avaliações internas e externas;
IV – garantir a inserção e a atualização dos dados no sistema de avaliação, observado o disposto no art. 16 desta Lei;
V – organizar e apresentar as informações sobre os resultados das avaliações;
VI – analisar os resultados em conjunto com as Equipes de Formação e de Acompanhamento.

Art. 8º A Equipe de Formação será composta por profissionais responsáveis pela formação continuada dos professores, na seguinte distribuição:

I – 1 (um) formador de Língua Portuguesa e Matemática para os professores do 1º e do 2º ano;
II – 1 (um) formador de Língua Portuguesa para os professores do 3º ao 5º ano;
III – 1 (um) formador de Matemática para os professores do 3º ao 5º ano;
IV – 1 (um) formador de Língua Portuguesa para os professores do 6º ao 9º ano;
V – 1 (um) formador de Matemática para os professores do 6º ao 9º ano.

4

Parágrafo único. Compete à Equipe de Formação:

I – planejar, organizar, coordenar e ministrar a formação de professores e coordenadores pedagógicos;
II – realizar visitas às salas de aula, visando conhecer as práticas docentes no ambiente escolar;
III – participar da formação de formadores, presencial ou a distância;
IV – participar das reuniões de coordenadores e técnicos de ensino voltadas à formação de professores;
V – organizar e manter atualizado o registro de frequência dos cursistas.

Art. 9º A Equipe de Acompanhamento será composta por superintendentes escolares, cabendo a cada um o acompanhamento de 5 (cinco) a 8 (oito) unidades escolares, e competindo-lhe:

I – monitorar a matrícula, a lotação de professores, o censo escolar e a realização das avaliações externas, diagnósticas e formativas;
II – orientar a construção e acompanhar a implementação do Plano de Ação de cada unidade escolar, alinhado ao da Secretaria Municipal de Educação;
III – participar das formações, seminários e reuniões internas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – acompanhar e monitorar os indicadores educacionais e as condições de ambiente educativo e de espaço físico das unidades sob sua responsabilidade;
V – acompanhar e monitorar os instrumentos de gestão, especialmente o calendário escolar, o regimento escolar, o Plano de Ação e o Projeto Político-Pedagógico;
VI – elaborar relatórios das visitas realizadas e das observações de sala de aula, com devolutiva a gestores e coordenadores;
VII – organizar o calendário e a logística das visitas às unidades escolares, que serão sistemáticas e semanais;
VIII – planejar e promover encontros sistemáticos com os diretores escolares, para estudo dos indicadores e troca de experiências entre as escolas;
IX – apresentar à Secretaria Municipal de Educação, de forma sistemática, os resultados de suas observações, com destaque para os processos críticos.

Art. 10. As funções de Articulador Municipal e as de integrante das Equipes de Avaliação, de Formação e de Acompanhamento serão exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro do magistério público municipal, mediante designação por ato do Secretário Municipal de Educação, sem criação de cargos ou empregos públicos.

Parágrafo único. Os requisitos de formação, experiência e perfil profissional exigidos para o exercício de cada função serão definidos no decreto regulamentador desta Lei.

5

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11. Integram o escopo da Política Municipal “Estudar pra Vencer”, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento acadêmico e escolar de cada estudante da rede municipal:

I – a elaboração anual do Plano de Ação do Município e a pactuação com as unidades escolares da rede, com foco na aprendizagem dos estudantes;
II – a elaboração do Plano de Ação de cada unidade escolar, tendo como referência o Plano de Ação municipal, devendo cada escola definir suas metas de acordo com seu diagnóstico e sua realidade;
III – a garantia de atendimento da totalidade dos estudantes em idade de escolaridade obrigatória, mediante busca ativa escolar, com acompanhamento diário da frequência e comunicação ao Conselho Tutelar nas hipóteses do art. 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
IV – a adoção de rotina estruturada em sala de aula e o cumprimento integral dos dias letivos e da carga horária obrigatória, nos termos do art. 24, I, da Lei Federal nº 9.394, de 1996;
V – a apresentação dos resultados de cada avaliação às unidades escolares, aos estudantes e aos seus responsáveis, para mobilização e enfrentamento das dificuldades educacionais e criação de metas, observado o disposto no art. 16 desta Lei;
VI – a articulação entre as Equipes de Formação e de Acompanhamento, para análise das necessidades formativas identificadas nas visitas às unidades escolares;
VII – o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e pedagógica das unidades escolares;
VIII – a garantia das condições operacionais para a realização das ações da política, com a impressão e a distribuição do material didático estruturado;
IX – a articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social e cultura.

CAPÍTULO V DAS METAS, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A Política Municipal “Estudar pra Vencer” terá como meta a alfabetização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental até o exercício de 2030, aferida pelos instrumentos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do SIAVE-PB.

§ 1º As metas intermediárias, anuais, e as metas relativas aos demais objetivos previstos no art. 4º serão fixadas no Plano de Ação municipal, observada a pactuação de metas de desempenho de que trata o art. 6º, VI, da Lei Estadual nº 12.701, de 2023.

§ 2º As metas desta Lei observarão e não poderão contrariar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de execução da Política Municipal “Estudar pra Vencer”, contendo, no mínimo, os resultados

6



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026

das avaliações, o grau de cumprimento das metas, as ações de formação realizadas e a execução orçamentária correspondente.

Parágrafo único. O relatório será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e à Câmara Municipal, até o dia 31 de março do exercício subsequente.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DO CONTROLE SOCIAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14. A Política Municipal "Estudar pra Vencer" assegurará aos estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação as adaptações razoáveis, os recursos de acessibilidade e o atendimento educacional especializado necessários ao seu processo de alfabetização, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Os instrumentos de avaliação previstos no art. 5º, I, serão adaptados às necessidades específicas desses estudantes, e os seus resultados serão analisados de forma a orientar as intervenções pedagógicas correspondentes.

§ 2º As ações de formação continuada previstas no art. 5º, II, contemplarão estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização dos estudantes de que trata este artigo.

Art. 15. O acompanhamento e o controle social da Política Municipal "Estudar pra Vencer" caberão ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação apreciará o relatório anual de que trata o art. 13 e poderá propor à Secretaria Municipal de Educação as medidas que entender necessárias ao cumprimento das metas.

Art. 16. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução desta Lei observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com fundamento em seu art. 7º, III, e, quanto aos dados de crianças e adolescentes, em seu art. 14, sempre em seu melhor interesse.

Parágrafo único. É vedada a divulgação nominal de resultados individuais de estudantes ou de professores, restringindo-se a divulgação pública a dados agregados por rede ou por unidade escolar, sem prejuízo do acesso do estudante e de seu responsável legal aos respectivos resultados individuais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, inclusive em exercícios futuros.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a Secretaria Municipal de Educação editar atos complementares de caráter estritamente operacional, nos limites do regulamento.

Art. 19. A premiação dos profissionais que comprovarem avanços significativos na aprendizagem dos estudantes será instituída por lei específica, que fixará os critérios objetivos de aferição, os valores, a periodicidade e a fonte de custeio, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional

8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

De 21 de agosto de 2026

HABILITAÇÃO PARA RATEIO DE RECURSOS RETROATIVOS DO FUNDEF (2004-2006).

O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 08.774.453/0001-52, com sede administrativa na Praça Antenor Navarro, nº 10, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à habilitação dos beneficiários do rateio dos recursos provenientes do precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1396/2026 e do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325/2022.

Os recursos objeto deste Edital decorrem do cumprimento de sentença proferida no **Processo Judicial nº 0009845-40.2008.4.05.8200, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba**, no qual foi reconhecido o direito do Município de Mamanguape ao recebimento das diferenças de complementação da União ao FUNDEF relativas ao Valor Mínimo Anual por Aluno – VMMA, referentes ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1396/2026.

A publicação deste Edital também observa as medidas de transparência recomendadas pelo **Ministério Público Federal por meio da Recomendação nº 26/2025 (PR-PB-00053137/2025)** e do **Ofício nº 5063/2025-GABPR1-DBA**, assegurando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

ampla divulgação do procedimento de habilitação dos beneficiários e publicidade dos atos administrativos relacionados ao rateio dos recursos.

I. DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto promover a habilitação dos profissionais do magistério, aposentados, pensionistas e herdeiros que façam jus ao recebimento do abono extraordinário e indenizatório decorrente do rateio de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos oriundos do precatório do antigo FUNDEF, nos termos da Lei Municipal nº 1396/2026.

Art. 2º. O pagamento dos valores observará os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1396/2026 e ficará condicionado ao efetivo recebimento dos créditos pelo Município, conforme decisão judicial.

II. DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. Poderão habilitar-se ao recebimento do rateio:

I – os profissionais do magistério da educação básica que tenham exercido cargo, emprego ou função integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Mamanguape, com vínculo estatutário, celetista, comissionado ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino, no período de **janeiro de 2004 a dezembro de 2006**;

II – os aposentados que tenham exercido efetivamente funções do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino de Mamanguape durante o período referido no inciso anterior, ainda que não mantenham vínculo ativo com o Município;

III – os pensionistas, desde que o instituidor da pensão se enquadre na hipótese prevista no inciso II;

IV – os herdeiros, desde que o falecido se enquadre na hipótese prevista no inciso I.

§ 1º. Os profissionais que não possuam mais vínculo funcional com o Município deverão requerer sua habilitação na forma estabelecida neste Edital.

10



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A habilitação não assegura, por si só, o direito ao recebimento dos valores, ficando o pagamento condicionado:

- I – ao reconhecimento da condição de beneficiário;
- II – à apuração do valor individual;
- III – ao efetivo recebimento dos recursos pelo Município.

Art. 4º. A identificação dos beneficiários observará os registros funcionais existentes nas Secretarias Municipais de Administração e de Educação, sem prejuízo da apresentação de documentos pelos interessados para complementar ou esclarecer as informações constantes dos arquivos administrativos.

III. DAS EXCLUSÕES E VEDAÇÕES

Art. 5º. Não serão habilitados os interessados que:

- I – não preencherem os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1396/2026 para percepção do abono extraordinário;
- II – deixarem de comprovar os requisitos necessários à habilitação, quando os registros administrativos do Município forem insuficientes;
- III – apresentarem documentação falsa, adulterada ou contendo informações inverídicas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;
- IV – não atenderem às diligências regularmente promovidas pela Comissão, quando indispensáveis à conclusão da análise do requerimento.

Parágrafo único. A inabilitação deverá ser motivada e publicada em via oficial disponível no sítio eletrônico do Município, assegurado o direito ao recurso administrativo.

IV. DA HABILITAÇÃO

Art. 6º. A habilitação será realizada presencialmente no, Centro Cultural Fênix situado à R. Barão do Rio Branco, Centro - Mamanguape – Paraíba, no período de 14 à 25 de setembro de 2026, das 08:00hs às 12:00hs e por via eletrônica através do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

site da Prefeitura Municipal de Mamanguape (<https://fundefmamanguape.lovable.app/>) ou pelo aplicativo Mamanguape tá ON, seguindo o cronograma previsto no Anexo I deste edital.

Art. 7º. O requerimento poderá ser apresentado:

- I – pelo próprio beneficiário;
- II – por procurador legalmente constituído.

§1º. A procuração deverá conter poderes específicos para requerer a habilitação, apresentar documentos, prestar declarações, firmar recibos e praticar os demais atos necessários ao procedimento administrativo, devendo possuir firma reconhecida por autenticidade ou semelhança.

§2º. O procurador deverá apresentar documento oficial de identificação.

Art. 8º. Ao interessado que comparecer para apresentação do requerimento poderá ser fornecido comprovante oficial de comparecimento, para fins de comprovação perante empregadores ou outros órgãos públicos, mediante solicitação do interessado.

V. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Art. 9º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- IV – comprovante dos dados bancários de conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário;
- V – procuração com poderes específicos e firma reconhecida, quando o requerimento for apresentado por procurador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Sempre que possível, a comprovação do vínculo funcional e do período de exercício será realizada mediante consulta aos registros administrativos existentes nas Secretarias Municipais de Administração e de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência, insuficiência ou divergência dos registros administrativos, poderá ser solicitada documentação complementar ao interessado.

Art. 11. Poderão ser utilizados para comprovação do vínculo funcional e do efetivo exercício, dentre outros:

- I – ficha funcional;
- II – ficha financeira;
- III – contracheques;
- IV – portarias de nomeação, designação ou exoneração;
- V – contratos temporários;
- VI – registros de frequência;
- VII – outros documentos aptos à comprovação do vínculo e do efetivo exercício.

VI. DA HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS

Art. 12. Na hipótese de falecimento do beneficiário, a habilitação poderá ser requerida por seus herdeiros.

Art. 13. Além da documentação prevista no Capítulo anterior, deverão ser apresentados:

- I – certidão de óbito do beneficiário;
- II – documento de identificação e CPF do requerente;
- III – documento que comprove sua condição de sucessor;

Art. 14. O procedimento para pagamento dos valores devidos aos herdeiros, bem como a documentação necessária à sua realização, será regulamentado por decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Quando o procedimento sucessório estiver em tramitação, observar-se-á o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 1396/2026, podendo os valores ser depositados em conta de consignação judicial.

VII. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 15. O procedimento de habilitação será conduzido pela Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, instituída pelo Poder Executivo.

Art. 16. Compete à Comissão:

- I – receber os requerimentos;
- II – conferir a documentação apresentada;
- III – realizar diligências;
- IV – solicitar documentos complementares;
- V – analisar os pedidos de habilitação;
- VI – elaborar decisão preliminar quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados;
- VII – elaborar a relação dos beneficiários habilitados;
- VIII – encaminhar os procedimentos para cálculo individual dos valores.

Art. 17. A Comissão será composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Procuradoria Geral do Município, nomeados pelo Prefeito, conforme previsto no art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 1396/2026.

Art. 18. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá promover diligências, requisitar documentos complementares, solicitar esclarecimentos aos interessados e consultar os registros funcionais da Administração Pública Municipal, sempre que entender necessário à adequada instrução do procedimento de habilitação.

§1º O interessado será intimado para atender à diligência no prazo fixado pela Comissão.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§2º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido não impedirá o julgamento do requerimento, que será decidido com base nos elementos constantes dos autos.

VIII. DA APURAÇÃO DOS VALORES

Art. 19. A apuração dos valores observará os critérios previstos na Lei Municipal nº 1396/2026.

Art. 20. O valor devido a cada beneficiário será proporcional:

I – ao período de efetivo exercício no magistério;

II – à remuneração-base percebida no período compreendido entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006.

Art. 21. O abono:

I – possui natureza extraordinária e indenizatória;

II – não será incorporado à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões;

III – não integrará a base de cálculo previdenciária;

IV – não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Encerrada a análise dos requerimentos pela Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, será publicada, no Semanário Oficial do Município e no Portal da Transparência, a relação preliminar dos beneficiários habilitados e inabilitados.

Art. 23. O interessado que discordar da decisão da Comissão poderá interpor recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação preliminar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O recurso deverá ser protocolado no site eletrônico disponibilizado para cadastro dos beneficiários ou, na sua indisponibilidade, presencialmente no Protocolo Geral do Município, acompanhado dos documentos que fundamentem a pretensão do recorrente.

§ 2º Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou desacompanhados da fundamentação mínima necessária à análise da pretensão.

Art. 24. Recebido o recurso, a Comissão de Fiscalização e Julgamento poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, exercer juízo de retratação, caso reconheça a procedência das alegações do recorrente.

Parágrafo único. Não havendo retratação, ou sendo ela apenas parcial, o recurso será encaminhado, juntamente com todo o procedimento administrativo e manifestação fundamentada da Comissão, à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. Compete à Procuradoria-Geral do Município apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos, podendo, para tanto:

I – confirmar a decisão recorrida;

II – reformá-la, total ou parcialmente;

III – determinar a realização de diligências complementares;

IV – devolver os autos à Comissão para complementação da instrução processual, quando entender necessário.

§ 1º A decisão da Procuradoria-Geral do Município será motivada e encerrará a instância administrativa.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, será publicada a relação definitiva dos beneficiários habilitados, que servirá de base para a apuração dos valores e demais providências necessárias ao pagamento.

X. DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. O pagamento será realizado após a homologação definitiva da relação dos beneficiários habilitados e ficará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos pelo Município, observadas as disposições da Lei Municipal.

Art. 27. O pagamento será realizado diretamente na conta bancária informada pelo beneficiário no requerimento de habilitação.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A habilitação não gera direito adquirido ao recebimento do abono, ficando sua efetivação condicionada ao atendimento dos requisitos legais e ao efetivo recebimento dos créditos pelo Município.

Art. 29. Os dados pessoais fornecidos pelos interessados serão tratados exclusivamente para fins de execução deste procedimento administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança da informação.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital serão dirimidos pela Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, com apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município, quando a matéria envolver questão de natureza jurídica.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape/PB, de 21 de agosto de 2026.

Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros
Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

14/09 (Segunda-feira): Letras A e B
15/09 (Terça-feira): Letras C, D e E
16/09 (Quarta-feira): Letras F, G, H, I, J e K
17/09 (Quinta-feira): Letras L, N, O e P
18/09 (Sexta-feira): Letra M (Parte 1)
21/09 (Segunda-feira): Letra M (Parte 2)
22/09 (Terça-feira): Letra M (Parte 3)
23/09 (Quarta-feira): Letra R
24/09 (Quinta-feira): Letra S
25/09 (Sexta-feira): Letras T, V e W

Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros
Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros
Secretária Municipal de Administração



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026

Mamanguape-PB, 19 de agosto de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 023/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO(A): Vinicius Pablo Vasconcelos Silva LTDA
CNPJ: 29.734.685/0001-81
PRAZO: 19/08/2028
VALOR TOTAL: R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)

CUJOS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES NA DOTAÇÃO:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0052.2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito - 02.020 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0052.2003 Manutenção das Atividades da Sec. De Administração - 02.030 SEC. DE FINANÇAS - 04.123.0021.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - 15.452.0323.2028 Manut. Das Ativ. Da Sec de Desenvolvimento Urbano - 25.751.0506.2029 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 02.090 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0125.2032 Man das Ativ do Conselho Tutelar - 08.244.0486.2033 Manut das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08.243.0486.2034 Manut Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - 08.241.0486.2035 Manut do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - 08.244.0125.2056 Manut Programas de Assist Eventual a População de Baixa renda - 08.244.0486.2079 Manut das Atividades do Fundo da Pessoa com Deficiência - 02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - 18.451.0504.2038 Manutenção dos Serv de Limpeza Pública - 18.541.0059.2039 Manut. Das Atividades da Secretaria nas Ações e Defesa do Meio Ambiente - 02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0125.2049 Manut do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0125.2050 CREAS-Piso Fixo Média Complexidade PAEFI - 08.244.0125.2051 Piso Básico Variável- SCFV - 08.244.0125.2052 IGDBF - Auxílio Brasil - 08.244.0125.2053 IGD SUAS - Índice de Gestão descentralizada do SUAS - 08.244.0125.2054 Manut Outras Transferências do FNAS - 08.243.0125.2055 Manutenção do Programa Criança Feliz - -03.220 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0428.2060 Manutenção de Programa de Atenção Primária a Saúde - APS - 10.301.0428.2061 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0428.2062 Manutenção Saúde Bucal - 10.301.0428.2063 Manutenção das Ações de Incentivo Financeiro do SUS - 10.302.0083.2064 Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10.302.0083.2065 SAMU - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - 10.302.0083.2066 CEO - Centro Espec. Odontológica - 10.302.0083.2067 Teto Municipal Rede Saúde Mental - RSME - 10.305.0428.2068 Piso Fixo de Vigilância em Saúde - 10.301.0428.2070 Manutenção Outras Transferências do FNS- 10.302.0083.2072 Manutenção das Atividades do Teto Municipal da Rede Psicossocial - CAPS AD - 10.122.0428.2074 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde- 10.301.0428.2081 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD- 10.304.0428.2082 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Sanitária - 10.305.0428.2084 Manutenção de Programa Agente de Combate a Endemias - 10.301.0222.2059 Manutenção de Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS.02.160 SUPERINT MUNICIPAL DE TRANSP E TRANSITO- 26.782.0722.2043 Reforma e Municipalização do Transito - 3390.39.99 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

Mamanguape-PB, 19 de agosto de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 023/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO(A): O&L Locação EIRELI
CNPJ: 02.401.445/0001-09
PRAZO: 19/08/2028
VALOR TOTAL: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

CUJOS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES NA DOTAÇÃO:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0052.2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito - 02.020 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0052.2003 Manutenção das Atividades da Sec. De Administração - 02.030 SEC. DE FINANÇAS - 04.123.0021.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - 15.452.0323.2028 Manut. Das Ativ. Da Sec de Desenvolvimento Urbano - 25.751.0506.2029 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 02.090 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0125.2032 Man das Ativ do Conselho Tutelar - 08.244.0486.2033 Manut das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08.243.0486.2034 Manut Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - 08.241.0486.2035 Manut do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - 08.244.0125.2056 Manut Programas de Assist Eventual a População de Baixa renda - 08.244.0486.2079 Manut das Atividades do Fundo da Pessoa com Deficiência - 02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - 18.451.0504.2038 Manutenção dos Serv de Limpeza Pública - 18.541.0059.2039 Manut. Das Atividades da Secretaria nas Ações e Defesa do Meio Ambiente - 02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0125.2049 Manut do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0125.2050 CREAS-Piso Fixo Média Complexidade PAEFI - 08.244.0125.2051 Piso Básico Variável- SCFV - 08.244.0125.2052 IGDBF - Auxílio Brasil - 08.244.0125.2053 IGD SUAS - Índice de Gestão descentralizada do SUAS - 08.244.0125.2054 Manut Outras Transferências do FNAS - 08.243.0125.2055 Manutenção do Programa Criança Feliz - -03.220 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0428.2060 Manutenção de Programa de Atenção Primária a Saúde - APS - 10.301.0428.2061 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0428.2062 Manutenção Saúde Bucal - 10.301.0428.2063 Manutenção das Ações de Incentivo Financeiro do SUS - 10.302.0083.2064 Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10.302.0083.2065 SAMU - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - 10.302.0083.2066 CEO - Centro Espec. Odontológica - 10.302.0083.2067 Teto Municipal Rede Saúde Mental - RSME - 10.305.0428.2068 Piso Fixo de Vigilância em Saúde - 10.301.0428.2070 Manutenção Outras Transferências do FNS- 10.302.0083.2072 Manutenção das Atividades do Teto Municipal da Rede Psicossocial - CAPS AD - 10.122.0428.2074 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde- 10.301.0428.2081 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD- 10.304.0428.2082 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Sanitária - 10.305.0428.2084 Manutenção de Programa Agente de Combate a Endemias - 10.301.0222.2059 Manutenção de Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS.02.160 SUPERINT MUNICIPAL DE TRANSP E TRANSITO- 26.782.0722.2043 Reforma e Municipalização do Transito - 3390.39.99 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB

EXTRATO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 188/2025
Processo Administrativo nº 2025.10.120 / Pregão Eletrônico nº 044/2025 / Contrato nº 188/2025

O Município de Mamanguape/PB, torna pública a EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 188/2025 da empresa EDCLEID COSTA DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ nº 41.254.146/0001-40, contratada por meio do Processo Administrativo nº 2025.10.120 e Contrato nº 188/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 044/2025. **OBJETO:** Extinção/rescisão unilateral do Contrato nº 188/2025, cujo objeto é a locação de veículos com motoristas, tipo caminhão caçamba basculante e caminhão carroceria tanque/pipa, destinados à manutenção das atividades das Secretarias de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Mamanguape/PB. **FUNDAMENTAÇÃO:** A extinção/rescisão unilateral decorre do descumprimento contratual apurado no Processo Administrativo nº 2025.10.120, em razão da ausência de atendimento à Ordem de Fornecimento expedida em 25/05/2026, mesmo após comunicações formais, convocação/notificação pública para cumprimento da obrigação e posterior intimação específica para contraditório e ampla defesa. Conforme Relatório Objetivo de Execução Contratual juntado aos autos, **não houve execução total ou parcial dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento, não houve pagamento realizado à contratada e não há pagamento devido referente à obrigação não executada.** Decorrido o prazo concedido para defesa prévia, conforme Certidão de Decurso de Prazo lavrada nos autos, e após análise jurídica conclusiva, a autoridade competente decidiu pela **extinção/rescisão unilateral do Contrato nº 188/2025**, com fundamento nos arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I e §1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas 8.1, 10.2, 11, 13.2 e 13.4 do Contrato nº 188/2025. Fica assegurado à contratada o direito de interposição de recurso administrativo, no prazo legal, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais sanções administrativas, multas ou indenizações, se cabíveis, serão apuradas em procedimento próprio, mediante intimação específica e observância dos ritos, competências e prazos legais de defesa. **INFORMAÇÕES:** Maiores informações ou manifestações deverão ser apresentadas por meio do licitacao@mamanguape.pb.gov.br, referente aos autos do Processo Administrativo nº 2025.10.120 / Pregão Eletrônico nº 044/2025 / Contrato nº 188/2025.

Mamanguape/PB, 21 de agosto de 2026.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Inexigibilidade Nº 017/2026 decorrente do Credenciamento 003/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINAS DE TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA, PARA CORTE DE TERRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB.

CREDENCIADO:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE MENDOÇA

CNPJ: 00.903.232/0001-50

ROTA: 001 - Prestação de serviços de horas/máquinas, tipo trator agrícola, Tração 4x4 (dianteira auxiliar), potência do motor com no mínimo 75 cv, motor a diesel, 4 cilindros turbo ou aspirado, transmissão sincronizada, grade aradora de no mínimo 14 discos, sistema hidráulico com controle de posição e profundidade, tomada de força (TDP) independente, cabine aberta com arco de proteção (ROPS), ficando a disposição todos os dias da semana, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Mamanguape-PB. Responsabilidades do Contratado: Combustível, operador, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças.
VALOR: R\$ 15.507,02 (Quinze mil, quinhentos e sete reais e dois centavos).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 Art. 74, Inc. IV e Decreto Municipal 1755/2024.

RATIFICAÇÃO:

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no parecer jurídico favorável emitido em 20 de maio de 2026, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, decorrente do Credenciamento nº 003/2026.

Mamanguape/PB, 27 de julho de 2026.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inexigibilidade Nº 016/2026 decorrente do Credenciamento 003/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINAS DE TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA, PARA CORTE DE TERRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB.

CREDENCIADO:

ASSOCIACAO DOS IRRIGANTES DA FAZENDA CAMARATUBA

CNPJ: 03.895.054/0001-50

ITEM: 001 - Prestação de serviços de horas/máquinas, tipo trator agrícola, Tração 4x4 (dianeteira auxiliar), potência do motor com no mínimo 75 cv, motor a diesel, 4 cilindros turbo ou aspirado, transmissão sincronizada, grade aradora de no mínimo 14 discos, sistema hidráulico com controle de posição e profundidade, tomada de força (TDP) independente, cabine aberta com arco de proteção (ROPS), ficando a disposição todos os dias da semana, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Mamanguape-PB. Responsabilidades do Contratado: Combustível, operador, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças.

VALOR: R\$ 122.066,73 (Cento de vinte e dois mil, sessenta e seis reais e setenta e três centavos)

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 Art. 74, Inc. IV e Decreto Municipal 1755/2024.

RATIFICAÇÃO:

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no parecer jurídico favorável emitido em 20 de maio de 2026, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026, decorrente do Credenciamento nº 003/2026.

Mamanguape/PB, 20 de julho de 2026.


Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 117/2026

Mamanguape, 20 de Julho de 2026.

Inexigibilidade Nº 016/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINAS DE TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA, PARA CORTE DE TERRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB.

CONTRATADO: ASSOCIACAO DOS IRRIGANTES DA FAZENDA CAMARATUBA

CNPJ: 03.895.054/0001-50

ITEM: 001 - Prestação de serviços de horas/máquinas, tipo trator agrícola, Tração 4x4 (dianeteira auxiliar), potência do motor com no mínimo 75 cv, motor a diesel, 4 cilindros turbo ou aspirado, transmissão sincronizada, grade aradora de no mínimo 14 discos, sistema hidráulico com controle de posição e profundidade, tomada de força (TDP) independente, cabine aberta com arco de proteção (ROPS), ficando a disposição todos os dias da semana, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Mamanguape-PB. Responsabilidades do Contratado: Combustível, operador, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças.

VALOR TOTAL: R\$ 122.066,73 (Cento de vinte e dois mil, sessenta e seis reais e setenta e três centavos)

PRazo: 12 (doze) meses

VIGENTE ATÉ: 20/07/2027

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

02.040 SEC DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA - 20.605.0643.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.608.0645.2016 MANUT DO PROGRAMA DE ASSIST A PEQUENOS PRODUTORES E DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTE 3390.36.99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA - 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 119/2026

Mamanguape, 27 de Julho de 2026.

Inexigibilidade Nº 017/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINAS DE TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA, PARA CORTE DE TERRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB.

CONTRATADO: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DE MENDOCA

CNPJ: 00.903.232/0001-50

ITEM: 001 - Prestação de serviços de horas/máquinas, tipo trator agrícola, Tração 4x4 (dianeteira auxiliar), potência do motor com no mínimo 75 cv, motor a diesel, 4 cilindros turbo ou aspirado, transmissão sincronizada, grade aradora de no mínimo 14 discos, sistema hidráulico com controle de posição e profundidade, tomada de força (TDP) independente, cabine aberta com arco de proteção (ROPS), ficando a disposição todos os dias da semana, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Mamanguape-PB. Responsabilidades do Contratado: Combustível, operador, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças.

VALOR TOTAL: R\$ 15.507,02 (Quinze mil, quinhentos e sete reais e dois centavos).

PRazo: 12 (doze) meses

VIGENTE ATÉ: 27/07/2027

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

02.040 SEC DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA - 20.605.0643.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.608.0645.2016 MANUT DO PROGRAMA DE ASSIST A PEQUENOS PRODUTORES E DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTE 3390.36.99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA - 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026,
REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Credenciamento de Pessoas físicas e Jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, para Prestação de serviços de horas/máquinas de trator agrícola com grade aradora, para corte de terra, destinado a atender as demandas da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Defesa Agropecuária do município de Mamanguape-PB.; DESIGNO os servidores Kennedy Nascimento de Jesus – Diretor de Defesa Agropecuária, como Gestor; e Edilson Eneio de Lima – Chefe da Seção de Inspeção Sanitária para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 017/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Mamanguape - PB, 27 de Julho de 2026

JOSEFA DA SILVA DINIZ
Secretária de Agricultura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026,
REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Credenciamento de Pessoas físicas e Jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, para Prestação de serviços de horas/máquinas de trator agrícola com grade aradora, para corte de terra, destinado a atender as demandas da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Defesa Agropecuária do município de Mamanguape-PB.; DESIGNO os servidores Kennedy Nascimento de Jesus – Diretor de Defesa Agropecuária, como Gestor; e Edilson Eneio de Lima – Chefe da Seção de Inspeção Sanitária para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 016/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Mamanguape - PB, 27 de Julho de 2026

JOSEFA DA SILVA DINIZ
Secretária de Agricultura



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0128/2026

Em, 13 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 827.769,00 (Oitocentos e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
04 122 0052 2003	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	
0000026 3190.13 99	15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	128.662,00
Total da Ação		128.662,00
04 122 0052 2006	Devolução de Recursos de Convênio	
0000039 3390.93 99	15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.150,00
0000040 3390.93 99	17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.427,00
Total da Ação		3.577,00
Total da Unidade Orçamentária		132.239,00
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO		
12 361 0403 2025	Manut SALARIO EDUCACAO	
0000172 3390.39 99	15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.907,00
Total da Ação		24.907,00
Total da Unidade Orçamentária		24.907,00
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistencia Social	
0000256 3190.13 99	15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3,00
0000258 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.059,00
Total da Ação		4.062,00
Total da Unidade Orçamentária		4.062,00
02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente	
0000306 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.550,00
Total da Ação		5.550,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.37.7.0 - 4833022-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cop. 58280000 Centro, Mamanguape-PB fone: Page 1 of 4



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

02.160 SUPERINT MUNICIPAL DE TRANSP E TRANSITO		
26 782 0722 2043	Reforma e Municipalizacao do Transito	
0000334 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40,00
Total da Ação		40,00
Total da Unidade Orçamentária		40,00
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 243 5000 2055	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
0000432 3390.30 99	16600000 MATERIAL DE CONSUMO	739,00
Total da Ação		739,00
Total da Unidade Orçamentária		739,00
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 301 0428 2060	Manutenção do Programa de Atenção Primária a Saude - APS	
0000487 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	2.797,00
Total da Ação		2.797,00
10 301 0428 2062	Manut SAUDE BUCAL	
0000506 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.540,00
Total da Ação		11.540,00
10 302 0083 2064	Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
0000518 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	624.042,00
Total da Ação		624.042,00
10 302 0083 2065	SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência	
0000528 3390.39 99	16320000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.824,00
Total da Ação		11.824,00
10 303 0091 2069	Manut Prog Assistência Farmacêutica Básica	
0000549 3390.30 99	16320000 MATERIAL DE CONSUMO	10.029,00
Total da Ação		10.029,00
Total da Unidade Orçamentária		660.232,00
Total de Suplementações		827.769,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 827.769,00 (Oitocentos e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais), como segue:		
02.010 GABINETE DO PREFEITO		
04 122 0052 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito	
0000019 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.550,00
Total da Ação		5.550,00
Total da Unidade Orçamentária		5.550,00
02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL
CONTRATO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.013

CONTRATANTE: Município de Mamanguape/PB, CNPJ nº 08.898.124/0001-48.
CONTRATADA: MAGAZINE ELETRO LTDA, CNPJ nº 02.671.581/0001-19. **OBJETO:** Extinção consensual do Contrato nº 067/2026, cujo objeto originário consiste na aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **MOTIVAÇÃO:** Manifestação expressa da contratada quanto à impossibilidade de continuidade da execução contratual, associada ao interesse da Administração no encerramento regular do vínculo e na adoção das providências necessárias à continuidade da aquisição. **EFEITOS:** A extinção produzirá efeitos a partir da assinatura do respectivo Termo, não implicando quitação geral, renúncia ou afastamento de eventual responsabilidade decorrente de fatos relacionados à execução contratual, que poderá ser apurada em procedimento administrativo próprio.

Mamanguape - PB, 18 de Agosto de 2026
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E RESULTADO FINAL DEFINITIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 00005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26052SCP00005
A Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB torna pública a DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL proferida no âmbito do Recurso Administrativo interposto pela empresa R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, contra o resultado da avaliação técnica e classificação do Chamamento Público/Credenciamento nº 00005/2026. Após análise das razões recursais e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico emitido pelo setor competente e do Parecer Jurídico constante dos autos, a autoridade competente CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o resultado anteriormente divulgado, que passa a constituir o RESULTADO FINAL DEFINITIVO do procedimento. O Chamamento Público / Credenciamento nº 00005/2026 tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CEF, visando à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, contemplando 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Município de Mamanguape/PB. Fica, portanto, consolidada a seguinte classificação: 1º LUGAR – SEGMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.993.341/0001-78 – 100 (cem) pontos; 2º LUGAR – COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.170.603/0001-58 – 20 (vinte) pontos; A empresa R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com 10 (dez) pontos, e a empresa TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com 0 (zero) ponto, permaneceram habilitadas, porém não classificadas, por não atingirem a pontuação mínima exigida no Edital. A empresa W. GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. permaneceu inabilitada pela ausência de apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório.

Mamanguape/PB, 20 de agosto de 2026.
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE, DESIGNO os servidores: Diogo de Andrade Silva Souza, Gerente de Serviços de Garagem, como Gestor; e Antônio Soares dos Santos, Diretor de Divisão de Suporte, Logística e Patrimônio, para Fiscal, dos contratos decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 0023/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Mamanguape - PB, 20 de Agosto de 2026

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

04	122	0052	2003	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
0000029	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	128.662,00	
0000033	3390.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.153,00	
				Total da Ação	130.815,00	
				Total da Unidade Orçamentária	130.815,00	
02.040				SEC. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA		
20	605	0643	2014	Manutencao das Atividades da Secretaria de Agricultura		
0000071	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.580,00	
				Total da Ação	1.580,00	
				Total da Unidade Orçamentária	1.580,00	
02.060				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12	361	0403	2025	Manut. SALÁRIO EDUCAÇÃO		
0000170	3390.30	99	15500000	MATERIAL DE CONSUMO	24.907,00	
				Total da Ação	24.907,00	
				Total da Unidade Orçamentária	24.907,00	
02.070				SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		
27	812	0224	1020	Const/Ampl/Recup de Quadras, Ginásios de esportes e Campos de Futebol		
0000605	4490.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.427,00	
				Total da Ação	1.427,00	
				Total da Unidade Orçamentária	1.427,00	
02.110				SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
18	541	0059	2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente		
0000304	3390.14	99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL	2.479,00	
				Total da Ação	2.479,00	
				Total da Unidade Orçamentária	2.479,00	
02.160				SUPERINT MUNICIPAL DE TRANSP E TRANSITO		
26	782	0722	2043	Reforma e Municipalizacao do Transito		
0000336	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40,00	
				Total da Ação	40,00	
				Total da Unidade Orçamentária	40,00	
02.220				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	244	0125	2051	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS		
0000403	3390.39	99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	739,00	
				Total da Ação	739,00	
				Total da Unidade Orçamentária	739,00	
03.220				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	302	0210	1030	Aquisicao de Equipamentos para Unidades de Saude		
0000476	4490.52	99	16320000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.384,00	
				Total da Ação	11.384,00	

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.37.7.0 - (03/2022-0800)
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN, Cep: 58200000 Centro, Mamanguape-PB Fone: (83) 3292-2246

Page 3 of 4



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

10	301	0428	2060	Manutenção do Programa de Atenção Primária à Saúde - APS		
0000484	3190.04	99	16000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	620.000,00	
				Total da Ação	620.000,00	
10	301	0428	2063	Manutenção das Ações de Incentivo Financeiro do SUS		
0000507	3390.30	99	16000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.839,00	
0000508	3390.31	99	16000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	11.100,00	
				Total da Ação	17.939,00	
10	302	0083	2065	SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência		
0000524	3390.30	99	16320000	MATERIAL DE CONSUMO	10.469,00	
				Total da Ação	10.469,00	
10	302	0083	2066	CEO-Centro Espec. Odontológica		
0000531	3190.13	99	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	440,00	
				Total da Ação	440,00	
				Total da Unidade Orçamentária	660.232,00	
				Total de Anulações	827.769,00	
				Total de Outras Fontes	0,00	
				Total Geral de Fontes	827.769,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA
MAMANGUAPE

sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 16 / 2026

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PONTES, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 005.222.874-68 com sede na Rua SENADOR RUI CARNEIRO, 338, CAMPO MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000, doravante denominada **CREDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), referente aos serviços de locação de imóvel do anexo do Padre Geraldo.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento dos seguintes meses de locação de imóvel do anexo do Padre Geraldo junto a secretaria de educação.

24/03/2026 à 23/04/2026 9.000,00

24/04/2026 à 23/05/2026 9.000,00

24/05/2026 à 23/06/2026 9.000,00

24/06/2026 à 28/07/2026 10.200,00

Parágrafo Único: o valor mencionado referem-se aos serviços de locação de imóvel efetivamente prestados junto a secretaria de educação, ressaltamos que a locação do imóvel é essencial para o adequado funcionamento das atividades pela educação do município. Durante o período mencionado, o imóvel permaneceu à disposição e foi utilizado regularmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



PREFEITURA
MAMANGUAPE

sempre pra frente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 21/08/2026

DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

CREDOR
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PONTES
CPF: 005.222.874-68

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.37.7.0 - (03/2022-0800)
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN, Cep: 58200000 Centro, Mamanguape-PB Fone: (83) 3292-2246

Page 4 of 4



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026



sempre pra frente

RG:
CPF:

2. _____

Nome:
RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 17 / 2026

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

TEREZA RAMOS LINS, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 004.233.784-49 com sede na Rua DUQUE DE CAXIAS, 249, CENTRO MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000, doravante denominada **CREDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 10.868,64 (DEZ MIL OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), referente aos serviços de locação de imóvel do anexo do Padre Geraldo.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento dos seguintes meses de locação de imóvel do anexo do SEBRAE junto a secretaria de educação.

19/12/2025 À 18/01/2026 1.811,44

19/01/2026 À 18/02/2026 1.811,44

19/02/2026 À 18/03/2026 1.811,44

19/03/2026 À 18/04/2026 1.811,44

19/04/2026 À 18/05/2026 1.811,44

19/05/2026 À 18/06/2026 1.811,44

Parágrafo Único: o valor mencionado referem-se aos serviços de locação de imóvel efetivamente prestados junto a secretaria de INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ressaltamos que a locação do imóvel é essencial para o adequado funcionamento das atividades pela indústria e comércio do município. Durante o período mencionado, o imóvel permaneceu à disposição e foi utilizado regularmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



sempre pra frente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 21/08/2026

Assinado de forma digital por
ANDRE AUGUSTO LINS DA
COSTA ALMEIDA:02293679411
Dados: 2026.08.21 11:03:15
-03'00'

ANDRE AUGUSTO LINS
DA COSTA
ALMEIDA:02293679411

DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

CREDOR
TEREZA RAMOS LINS
CPF: 004.233.784-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



sempre pra frente

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
RG:
CPF:

2. _____

Nome:
RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0031

21 DE AGOSTO DE 2026

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025,
o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio
oficial de divulgação dos atos da Administração
Pública Municipal.

**O conteúdo dos atos oficiais publicados é de
inteira responsabilidade dos órgãos e entidades
que o expedem.**

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape
(Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

[https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-
oficial](https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial) e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO
MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO
E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br
Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO
Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.